Edição: 3312

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL 00014/2024

Disponibilização: 23/05/2024 às 16h46m

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 14/2024

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 28, de 29 de setembro de 2022, que dispõe sobre o regime de teletrabalho dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 23 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a virtualização dos processos judiciais e administrativos possibilita a realização do trabalho remoto ou à distância, com o uso de tecnologias de informação e comunicação, favorecendo a razoável duração dos processos e a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, alterada pelas Resoluções nº 298, de 22 de outubro de 2019; nº 371, de 12 de fevereiro de 2021; nº 343, de 9 de setembro de 2020; nº 375, de 2 de março de 2021; e nº 481, de 22 de novembro de 2022, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o acórdão do CNJ nos autos da Consulta nº 0007756-21.2022.2.00.0000, proferido em 14/03/2023, que excluiu os servidores permanentes da área de Tecnologia da Informação e Comunicação do percentual previsto no art. 5º, III, da Resolução-CNJ nº 227/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução-CNJ nº 372/2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 12, de 22 de abril de 2021, que regulamenta o atendimento ao público externo por meio do "Balcão Virtual" no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que visam a promover a celeridade e a qualidade na prestação dos serviços e aprimorar a gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade eventual de garantir a continuidade do regular funcionamento do Poder Judiciário na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução das atividades em regime presencial ou que gere a necessidade de ampliação da quantidade de servidores em regime parcial de teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 3º da Resolução do Órgão Especial nº 28, 29 de setembro de 2022, que terá a seguinto redação:
"Art. 3º
Parágrafo único. É vedado o regime de teletrabalho para os(as) servidores(as) que:

- I ocupam o cargo de Diretor de Secretaria/Gabinete;
- II são lotados(as) na Vara Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza ou em Núcleos Regionais de Custódia; e
- III estão no primeiro ano do estágio probatório, salvo os casos previstos no § 5º do art. 4º desta Resolução." (NR)
- Art. 2º Alterar o artigo 4º da Resolução do Órgão Especial nº 28, 29 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º A quantidade de servidores(as) que poderá atuar em regime de teletrabalho não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa.
- § 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se unidades administrativas:
- I Presidência:

- II Vice-Presidência;
- III Corregedoria-Geral de Justiça;
- IV Escola Superior da Magistratura;
- V Ouvidoria: e
- VI Secretarias.
- § 2º As concessões de pedidos de teletrabalho dos servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais/mães ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, nos termos da Resolução CNJ nº 343/2020, não devem ser computadas no percentual definido no *caput*.
- § 3º Não se aplica o percentual previsto no *caput* deste artigo aos(às) servidores(as) permanentes da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, com ressalva de que deve haver quantitativo de pessoal suficiente para os atendimentos técnicos que sejam presenciais.
- § 4º Para fins de observância do percentual previsto no *caput*, as unidades poderão estabelecer sistema de rodízio entre os(as) servidores(as) em regime de teletrabalho parcial, de modo a assegurar, diariamente, pelo menos 70% (setenta por cento) do quadro em regime presencial, velando pelo bom e efetivo atendimento presencial ao público externo e interno, sem prejuízo daquele realizado por meio do Balcão Virtual.
- § 5º Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução das atividades em regime presencial ou a observância do percentual disposto no *caput*, a Presidência do TJCE poderá determinar a ampliação do teletrabalho, em caráter obrigatório e temporário, na proporção necessária para garantir a continuidade do regular funcionamento do Poder Judiciário, situação na qual será executado plano de contingência para lidar com o evento adverso.
- § 6º Ficam ressalvadas do limite de 30% do *caput* deste artigo as unidades que operarem exclusivamente de forma remota, de acordo com a previsão da Resolução que cria a unidade." (NR)
- **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução do Órgão Especial nº 01, de 24 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2024.

- Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes Presidente
- Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
- Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
- Des. Emanuel Leite Albuquerque
- Des. Durval Aires Filho
- Des. Francisco Gladyson Pontes
- Des. Francisco Bezerra Cavalcante
- Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
- Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
- Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
- Des. Francisco Carneiro Lima
- Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
- Des. Carlos Augusto Gomes Correia (convocado)
- Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga (convocada)

Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino

Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/65824 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

